



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.969, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários situados no Município de Lagoa Santa de instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários situados no Município de Lagoa Santa obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo Único. As divisórias, a que se refere o caput deste artigo, deverão ter a altura mínima de 1,80m e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º As instituições bancárias deverão adaptar suas agências no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 70 (setenta) UFIR.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal